



**LEI Nº 2.084, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E/OU PORTADORAS DE MOBILIDADE REDUZIDA E NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Nova Esperança do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º.** Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e necessidades especiais.

**Art. 2º.** Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e necessidades especiais.

**Art. 3º.** As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 4º.** Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Nova Esperança do Sul, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

**Art. 5º.** Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º o Poder Executivo, priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

**§ 1º** A disponibilização dos equipamentos adaptados serão instalados de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

**§ 2º** Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida" e, contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.





**Art. 6º.** As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das mesmas pelas pessoas com deficiência.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 30 de março de 2023.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito**

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

